



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Técnica de esclarecimento sobre os critérios de descredenciamento e de suspensão dos repasses federais de custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB) da Atenção Primária à Saúde (APS).

2. **ANÁLISE**

2.1. A Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, redefiniu o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Ficou estabelecido que as eSB passam a ser classificadas com o código 71, e a possuir número de Identificação Nacional de Equipes (INE) específico. A mudança em questão buscou identificar univocamente todas as equipes da atenção primária, de modo que seu acompanhamento longitudinal, incluindo as ações desenvolvidas e financiamento, pudesse ser efetivado. Desse modo, as equipes de saúde bucal, ainda que parte integrante da composição das equipes de saúde da família e atenção primária, passaram a ter um número próprio identificando-as.

2.2. Face à mudança, a Portaria concedeu aos gestores municipais e estaduais o prazo de 3 (três) competências para realização dos ajustes, a contar da disponibilização da versão do CNES que contemplaria as modificações para reclassificar as equipes no novo formato. A nova versão do CNES foi disponibilizada em maio de 2020. Portanto, inicialmente, os gestores teriam até a competência cnes agosto de 2020 (o que corresponde à competência financeira de setembro) para adequar o cadastro.

2.3. Em julho de 2020, foi publicada Nota Técnica nº23/2020-Desf/Saps/MS que trazia orientações gerais aos gestores para registro/cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, considerando o disposto na Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020.

2.4. A partir de agosto de 2020, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal passou a monitorar mensalmente a efetivação das alterações pelos gestores, e até outubro de 2020 (mês em que se encerrava o prazo para adequação do cadastro), 17.325 eSB haviam sido homologadas, o que significava que apenas 50% das 34.029 de equipes de Saúde Bucal credenciadas apresentavam o cadastro adequado.

2.5. A partir da constatação, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal intensificou as ações de apoio e articulação desta coordenação junto aos gestores estaduais e municipais, por meio da realização de webconferências, envio de e-mails orientativos, atendimentos individuais a gestores municipais e articulação com Conselho Nacional de Secretarias Municipais (Conasems).

2.6. Complementarmente, diante das dificuldades enfrentadas pelos gestores em realizar a adequação necessária no CNES, em novembro de 2020, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) publicou a Nota Técnica nº37/2020-CGSB/Desf/Saps/MS que reforçava orientações gerais e trazia orientações específicas para adequação do cadastro no CNES das eSB.

2.7. Ainda em novembro de 2020, foi publicada a Portaria nº60/SAPS/MS, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio. A referida portaria, considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), no Previne Brasil e as alterações administrativas que viabilizaram a efetivação de transferências federais mensais segundo a identificação unívoca das equipes, dispõe sobre as regras de descredenciamento das equipes de atenção primária, conforme segue:

“§1º Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal, distrital ou estadual deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviços(s) no SCNES, num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da (s) equipe (s) e serviço (s) caso esse prazo não seja cumprido, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.”

2.8. A norma ampliou para 6 (seis) meses o prazo até então disposto na PNAB, reforçando a regularização de cadastro no SCNES dentro do prazo definido, como condição para que equipes credenciadas pudessem ser financiadas. A condicionalidade, criada a partir da PNAB 2017, e portanto, vigente há pelo menos 4 anos, ampliou em 2 (dois) meses o prazo ou “carência” para que Municípios que solicitaram e receberam o credenciamento federal pudessem se organizar com trâmites finais para a entrada em funcionamento de equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde.

2.9. Com a regra criada pela PNAB e com a ampliação do prazo inicialmente definido, em novembro de 2020, tanto o Ministério da Saúde quanto as gestões municipais passam a conhecer e dispor de tempos compatíveis para a programação da entrada em funcionamento de novas equipes e para a viabilização de novos credenciamentos.

2.10. Em 19 de maio de 2021, 6 (seis) meses após a publicação da Portaria nº60/Saps/MS, foi necessário definir outros ajustes no tocante a alguns dos dispositivos ali previstos, incluindo critérios para descredenciamento. A Portaria nº32/Saps/MS, quanto aos critérios, passa a dispor:

*“§1º Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes e serviços no Diário Oficial da União, a gestão municipal, distrital ou estadual deverá cadastrar a(s) equipe(s) e o(s) serviços(s) no SCNES, **observando os critérios exigidos para homologação dos códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, num prazo máximo de 6 (seis) competências, a contar da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) e serviço(s) caso esse prazo não seja cumprido, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que reúne as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde”.*

2.11. Desse modo, como condicionalidade a ser considerada para a manutenção da validade do credenciamento e efetivação da transferência de custeio mediante sua entrada em funcionamento, nos 6 (seis) meses antes concedidos apenas para cadastro no CNES, as equipes credenciadas também deverão ter cumprido as etapas requeridas para sua homologação.

2.12. Em 2020, houve o credenciamento de 2.696 equipes de saúde bucal (com os 3 modelos de carga horária de atuação), sendo o primeiro deles realizado em maio, e o segundo, em outubro de 2020. Considerando-se o prazo e critérios estipulados, alguns desses descredenciamentos já poderiam ser efetivados.

2.13. No entanto, considerando-se a recente alteração da normativa (realizada apenas no mês de maio de 2021 e agregando critérios), e ainda, os desafios impostos aos gestores municipais pelas normas recentes (Portarias nº 99/SAES/MS e nº 60 e 32/SAPS/MS) para a realização de alterações de código, criação de novos INE e vinculação de equipes de saúde bucal às equipes de saúde da família e atenção primária, a realização de descredenciamentos de equipes de saúde bucal precisará ser excepcionalizada.

2.14. A excepcionalização será parcial e temporária, de modo que apenas os aspectos correspondentes à alteração de tipo e à vinculação entre equipes - mudanças mais recentes e propostas pelo Ministério da Saúde - sejam desconsiderados, mantendo-se o que já era previsto e adotado pela

PNAB 2017 quanto ao cadastramento das equipes de saúde bucal e respectivos profissionais no CNES dentro de prazo estipulado.

2.15. Ou seja, diante das dificuldades na adoção local das providências dispostas nas normas datadas de 2020 e 2021, equipes de saúde bucal previamente credenciadas e cadastradas no CNES, mas ainda com pendências/irregularidades quanto ao código atualmente vigente para equipe de saúde bucal e vinculação com equipes de saúde da família e atenção primária, ganharão novo prazo para a regularização desses últimos aspectos.

2.16. A fim de evitar a penalização da população local e de gestores municipais com a retirada de financiamento federal de equipes de saúde bucal, o Ministério da Saúde não efetuará o descredenciamento de equipes de saúde bucal que já tenham cumprido as etapas de credenciamento e cadastro, e com pendências apenas quanto aos recém-criados critérios para homologação. **Assim as equipes de saúde bucal já cadastradas no CNES, mas com as pendências mencionadas, terão a validade de seu credenciamento prorrogada, excepcionalmente, até a competência CNES agosto de 2021 (financeira setembro de 2021). Após esse prazo, proceder-se-á ao descredenciamento de todas as eSB não homologadas.**

2.17. Isto posto, considerando que a alteração da exigência dos termos do cadastro no SCNES para fins de descredenciamento foi publicada somente no mês de maio de 2021, fica justificado o não descredenciamento de imediato da totalidade das eSB não homologadas, visto que parte dessas equipes cumpriu as etapas de credenciamento e cadastro, estão em funcionamento, não cumprindo apenas a etapa final de atendimento aos requisitos mínimos para homologação.

2.18. Por oportuno, cumpre reforçar que, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o repasse de custeio federal será suspenso quando, entre outras coisas, ocorrer o não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos.

2.19. Contudo, considerando-se as adaptações requeridas para a oferta da assistência odontológica no contexto da Pandemia, e as excepcionalizações concedidas aos gestores municipais quanto aos repasses do componente de desempenho do Previde Brasil, no ano de 2020 e no 1º quadrimestre de 2021 não foram aplicadas suspensões de recursos financeiros para casos de equipes de saúde bucal com ausência de envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica.

2.20. Não obstante, considerando-se que, com a disponibilização do Guia de Atendimento Odontológico no contexto da Pandemia (de novembro de 2020), da Nota Técnica nº 3/2021-CGSB/Desf/Saps, e de repasses federais para a saúde bucal realizados em dezembro (a partir das Portarias nº 3017/GM/MS e 3008/GM/MS, de 04 de novembro de 2020), o Ministério da Saúde trouxe orientações para a reorganização da atenção odontológica e aporte financeiro para apoiar os municípios e Distrito Federal na implementação das adaptações locais, **compreende-se ser viável e necessária a retomada das suspensões de equipes que não estejam ofertando atenção odontológica a partir do 2º quadrimestre de 2021.** Desse modo, **a partir da competência SISAB maio em diante, as equipes que se mantenham sem envio de informação de produção (ficha de atendimento odontológico individual ou ficha de atividade coletiva) por meio do Sisab por 3 (três) competências consecutivas, serão suspensas.** Vale lembrar que, diante da ocorrência de problemas na alimentação do Sisab, é facultado ao gestor municipal/distrital a solicitação de crédito retroativo dos incentivos financeiros deste recurso. A solicitação de retroativo será válida para análise se enviada até 6 meses após a competência financeira de suspensão.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, reitera-se que somente serão descredenciadas as equipes de Saúde Bucal que nunca demonstraram funcionamento no prazo de 6(seis) meses. As eSB já em funcionamento, mas ainda não homologadas frente às mudanças recentes de critérios, terão até a competência cnes agosto de 2021 para terem seu cadastro no SCNES regularizado, de forma a serem homologadas e evitarem seu descredenciamento.

3.2. Outrossim, reitera-se que para fazer jus ao recebimento de incentivo federal de custeio, as Equipes de Saúde Bucal devem estar credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, além de não apresentarem irregularidades no cadastro no SCNES, no envio de produção via Sisab e irregularidades constatadas por órgãos de controle.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana das Neves Sant'Anna Tunala, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal substituto(a)**, em 15/06/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 21/06/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 23/06/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021096778** e o código CRC **B3B7BED1**.